

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
CONCESSÃO FLORESTAL
FLORESTA ESTADUAL DO PARU – UMFs 4 E 5
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do IDEFLOR-Bio, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, VII e art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, em razão do julgamento da Comissão Especial de Licitação, realizado em 21 de maio de 2018, que culminou no resultado final preliminar publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.622, mantido inalterado pela decisão administrativa do Presidente do IDEFLOR, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.632, de 07 de junho de 2018.

Considerando ainda a manifestação da empresa Blue Timber Consultoria e Assessoria Ltda. sobre a opção pela UMF 4.

Homologa a Concorrência nº 001/2018 e adjudica o objeto do respectivo Edital, para início da formalização do contrato de outorga do direito à exploração dos produtos florestais no lote de unidade de manejo florestal, localizado na Floresta Estadual do Paru, para a empresa relacionada abaixo:

UMF 4 - BLUE TIMBER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 08.759.125/0001-01

UMF 5 - Não houve vencedor

Com base no item 18.2 do edital, neste ato, fica intimada a licitante **BLUE TIMBER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, **apresente uma das modalidades de garantia necessária para a assinatura do contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93**. A garantia prestada deverá ser protocolada no IDEFLOR-Bio, localizado na Av. João Paulo II s/nº, Curió-Utinga, CEP 66610-770 – Belém-PA. A recusa injustificada da licitante vencedora em prestar a garantia e assinar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido pelo Ideflor-Bio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Estado do Pará em seu inteiro teor.

Disponibilize-se a presente decisão, na página virtual do IDEFLOR-Bio, para amplo conhecimento.

Belém-PA, 12 de junho de 2018



THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-Bio.